



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0048/2024

Em, 30 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Pedro da Aldeia a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa.

Art. 2º - A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;

II – Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;

III – Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;

IV – Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º - A Campanha tem o intuito de combater também:

I – A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º - A Sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, escolas, entidades de classe, Poder Judiciário, Ministério Público, Organizações Não Governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando a disseminação da Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos, bem como sua promoção anual.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo fomentar a defesa dos idosos contra golpes financeiros.

Dentre as práticas comuns dos criminosos estão o pedido de senha para acesso em caixas eletrônicos ou remoto via aplicativo.

Sendo que a cada dia, as práticas criminosas são inovadas, com intuito de lesar os idosos, pessoas que merecem proteção especial do Estado.

E muitas vezes, quando o idoso sofre este tipo de golpe, nem sempre sabe o que fazer para solucionar o problema.

Sob esse quadro, mostra-se importante a apresentação e aprovação do presente Projeto de Lei, que visa colaborar com os Idosos a reconhecer situações de golpes financeiros e evitar prejuízos visando garantir sua tranquilidade e bem-estar financeiro.

Sala das Sessões, em 30 de Julho de 2024.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO(A)